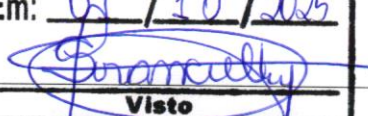
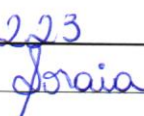




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT APROVADO POR UNANIMIDADE Em: <u>01/10/2025</u>  Visto	Secretaria Administrativa Data: <u>29/09/2025</u> Hora <u>10:13</u> Protocolo N°: <u>223</u> 
-----------	--	--

REQUERIMENTO N° 37/2025

AUTORIA: Vereador Antonielson Rodrigues de Sousa Jr

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente REQUERER, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que determine ao setor competente a adequação da altura dos quebra-molas (lombadas) instalados na Avenida Zélia Gattai, Setor Norte.

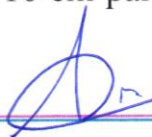
Justificativa

A comunidade local tem apresentado diversas reclamações sobre a altura excessiva dos quebra-molas instalados, ocasionando danos materiais aos veículos, além de dificultar a mobilidade de ambulâncias e viaturas, que necessitam de agilidade no atendimento de emergências.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 90, determina que somente poderão ser utilizados redutores de velocidade que estejam de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo CONTRAN.

A Resolução nº 600/2016 do CONTRAN regulamenta a construção de lombadas, estabelecendo:

- Altura máxima de 8 cm para quebra-molas do tipo I (vias de menor fluxo e até 30 km/h).
- Altura máxima de 10 cm para quebra-molas do tipo II (vias de maior fluxo e até 40 km/h).





CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Portanto, qualquer redutor que exceda tais dimensões está em desconformidade com a legislação vigente, devendo ser regularizado pelo Executivo Municipal.

A adequação dos quebra-molas garantirá segurança viária, mobilidade urbana adequada e preservará a frota de veículos públicos e particulares, atendendo tanto à legislação quanto ao interesse coletivo.

Diante do exposto, requer-se que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente:

1. Realize vistoria técnica em todos os quebra-molas do Município;
2. Adote as medidas de adequação da altura, conforme a Resolução nº 600/2016 do CONTRAN, caso esteja em desacordo;
3. Apresente relatório à Câmara Municipal sobre as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Plenário Domingo Pereira Salgado 29 setembro de 2025.

TONI
Antonielson R. de S. Jr
Vereador – União Brasil